

Artigo 27.º

Actos ilícitos

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, será devida a tarifa máxima diária quando o veículo estacionado não cumpra o disposto no presente regulamento, nomeadamente por falta de título, título inválido ou caducado.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Norma transitória

Às zonas de estacionamento e às bolsas de estacionamento já existentes aplicam-se, doravante, as condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo disposto no Código da Estrada, pelo estatuído no Regime Geral de Contra-Ordenações e Coimas e ainda por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 30.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado neste regulamento, nomeadamente o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa, aprovado pela Câmara Municipal em 24 de Junho de 1992 e pela Assembleia Municipal em 28 de Julho de 1992, o n.º 9, alínea c), «Ocupações diversas», do capítulo III do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços não Urbanísticos do Município de Aveiro, publicado no apêndice n.º 37 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 22 de Março de 2004, com as alterações que lhe foram introduzidas e publicadas no apêndice n.º 95 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 55.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Tarifário

- 1) Estacionamento oneroso — € 0,60/hora.
- 2) Cartão de avençado:
 - a) Mensal — € 110;
 - b) Trimestral — € 280;
 - c) Semestral — € 500;
 - d) Anual — € 800.

§ único. — As tarifas semestrais e anuais podem ser liquidadas mensalmente. No caso de opção pelo cartão avençado anual, será oferecido um passe social anual na MoveBus, ao próprio ou a terceira pessoa à escolha.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA**Aviso n.º 23 305/2007**

José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento municipal de atribuição de lotes para instalação de actividades económicas, aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Évora de 17 de Setembro de 2007.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projecto de regulamento no Departamento de Desenvolvi-

mento Económico, sito no edifício pré-fabricado (junto à SULREGAS), Parque Industrial e Tecnológico de Évora.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira*.

Projecto de regulamento municipal de atribuição de lotes para instalação de actividades económicas

Nota justificativa

Atendendo que os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea n), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio, à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respectivos concelhos, previstas no artigo 28.º, n.º 1, alínea o), da lei supra-referida e no artigo 64.º, n.º 2, alínea l), e no n.º 7, alíneas a), b) e d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no concelho de Évora, nomeadamente todo o que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para a diversificação do tecido empresarial e da base económica, assim como a premência de novos postos de trabalho assentes na inovação, qualificação, na tecnologia e ainda na criação de condições para atrair os melhores investidores e os melhores projectos e que pretende-se com este regulamento definir medidas concretas de acolhimento, apoio e incentivo à actividade empresarial, de acordo com a estratégia de desenvolvimento definida para o concelho de Évora:

O regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como no estatuído na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projecto é submetido à apreciação pública por um prazo de 30 dias.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de acesso e atribuição de lotes da Câmara Municipal de Évora, sitos em zonas industriais e ou de actividades económicas, conforme previsto em instrumentos de planeamento municipal de ordenamento do território.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto neste regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou realocação no concelho de Évora e que se venham a subordinar a este regime.

Artigo 3.º

Condições gerais de acesso

Só podem candidatar-se à atribuição de lotes os projectos empresariais cujos promotores reúnam as seguintes condições:

- a) Empresas ou outras formas de organização legalmente constituídas de âmbito económico e indutoras de desenvolvimento económico;
- b) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à segurança social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais, ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- c) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- d) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao município de Évora;
- e) Que não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;
- f) Que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade nomeadamente em matéria de licenciamento.

Artigo 4.º

Forma de cedência

1 — Os lotes municipais são cedidos em propriedade plena a entidades privadas ou públicas.

2 — Os lotes serão cedidos tal como se encontram no momento da atribuição, sendo da responsabilidade dos adquirentes efectuar as obras e ou trabalhos necessários ao desenvolvimento e instalação do projecto empresarial previamente aprovado e licenciado.

3 — Os lotes terão acesso às infra-estruturas básicas, que ficarão disponíveis, com os seguintes condicionalismos:

- a) A ligação e fornecimento de energia eléctrica deverá ser negociada, contratada ao respectivo fornecedor, sendo encargos do adquirente o custo do ramal, desde o ramal de distribuição até à portinhola do lote bem como os encargos de potência, desde que requisitado ao respectivo fornecedor, uma potência superior à prevista para o lote em projecto e caso o fornecedor não possa fornecer BT é encargo do adquirente a montagem de um PT (posto de transformação) e de projecto de segunda categoria;
- b) A ligação e fornecimento de água deverá ser negociada, contratada e paga à Câmara Municipal ou a outra entidade existente ou a criar para a gestão deste recurso, pelo adquirente;
- c) A ligação dos esgotos deverá ser negociada e contratada à Câmara Municipal, pelo adquirente, sem prejuízo das soluções de tratamento da responsabilidade do adquirente do lote que decorram da especificidade do projecto a implantar;
- d) A ligação à rede de telecomunicações deverá ser negociada, contratada e paga pelo adquirente;
- e) A alteração, correcção ou execução de novos ramais de abastecimento de água, de esgotos, de telefones e de energia eléctrica serão encargo do adquirente do lote.

4 — Os trabalhos necessários às ligações ou ao abastecimento a cada lote, atrás referido, serão da responsabilidade do adquirente do lote.

5 — De acordo com o tipo de efluentes e sempre que for expresso na aprovação, deverá o adquirente respeitar o aí determinado, e efectuar a suas custas o devido tratamento, antes do lançamento na sua caixa terminal.

Artigo 5.º

Processo de candidatura, atribuição, selecção, avaliação e exclusão

1 — A candidatura de uma entidade pública ou privada para atribuição de um lote destinado ao desenvolvimento de um projecto empresarial é feita pelo candidato em formulário próprio fornecido pela Câmara Municipal de Évora, sem prejuízo da inclusão de quaisquer outros documentos que a Câmara Municipal considere pertinentes.

2 — A atribuição dos lotes é promovida pela Câmara Municipal de Évora nas seguintes formas:

- a) Acordo directo quando destinados a:
 - i) Entidades privadas para a instalação de indústria, equipamentos e serviços de apoio à indústria, oficinas, armazéns e actividades terciárias;
 - ii) Entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para instalação de serviços de apoio às actividades económicas ou para desenvolvimento de actividade própria;
 - iii) Entidades públicas e privadas para ampliação e ou expansão das suas instalações, desde que existam lotes contíguos aos já, por si, ocupados;

b) Hasta pública quando destinados a:

- i) Entidades privadas para a instalação de indústria, equipamentos e serviços de apoio à indústria, oficinas, armazéns e actividades terciárias;
- ii) Esta modalidade só será aplicada por deliberação da Câmara Municipal de Évora, e obrigatoriamente, para uma percentagem do número de lotes disponíveis a definir pela Câmara, no prazo máximo de um ano, visando a dinamização do sector empresarial local e simultaneamente para a diversificação da oferta;
- iii) Quando se verifique a atribuição em hasta pública, o adquirente depois de concluído o processo de construção e licenciamento, respeitando o uso, é livre de alienar, arrendar ou decidir sobre outra forma de concessão para ocupação do lote.

3 — Entende-se pelo acto da atribuição:

- a) A arrematação, no caso de hasta pública;
- b) A assinatura de um contrato de promessa de compra e venda, no caso de acordo directo.

4 — As candidaturas dos projectos empresariais apresentadas que reúnam as condições gerais de acesso e que se enquadrem no objecto e âmbito de aplicação do presente regulamento serão seleccionadas e hierarquizadas de acordo com os critérios abaixo definidos, por ordem decrescente de importância:

a) Iniciativas empresariais existentes no concelho que se pretendam relocar, desde que na localização actual o exercício da actividade seja perturbador da qualidade de vida da zona e não reúnam requisitos

para licenciamento, ou ainda desde que a realocação seja manifestamente de interesse municipal;

- b) Iniciativas empresariais que se pretendam expandir e ou ampliar;
- c) Localização da sede social no concelho de Évora;
- d) Actividades que promovam novas tecnologias e indústrias limpas, a seu montante ou jusante;
- e) Actividades que contribuam para a diversificação da base económica local;
- f) Número de postos de trabalho qualificados a criar;
- g) Número de postos de trabalho a criar.

Artigo 6.º

Expansão ou ampliação da actividade

1 — São enquadráveis as iniciativas empresariais que se pretendam expandir e ou ampliar, desde que se verifique a existência de lotes contíguos aos inicialmente adquiridos.

2 — Excepcionalmente, poderão ser atribuídos para expansão e ou ampliação lotes não contíguos, mediante fundamentação e deliberação da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 7.º

Uso dos lotes

1 — O uso dos lotes a atribuir é definido em loteamento municipal e ou outro instrumento urbanístico em vigor.

2 — Excepcionalmente, o uso do lote poderá ser alterado desde que seja respeitado o quadro regulamentar e legal em vigor, mediante fundamentação técnica e documental e sujeito a deliberação tomada em reunião pública de câmara.

3 — A eventual autorização fica ainda sujeita a conjugação com o previsto no artigo 16.º («Alienação/cedência de lotes»).

Artigo 8.º

Preço

1 — A Câmara Municipal de Évora fixará em regulamento municipal de taxas, tarifas e preços o preço de venda por metro quadrado dos lotes a atribuir por acordo directo e o valor base de licitação dos lotes a atribuir por hasta pública, para os diversos sectores de actividade.

2 — O preço de venda dos lotes atribuídos em hasta pública é o que resultar das licitações dos interessados.

Artigo 9.º

Apoios e incentivos

1 — Os apoios e incentivos apenas são concedidos aos lotes atribuídos por acordo directo.

2 — Os apoios e incentivos assumem a forma de bonificação sobre o preço de cedência dos lotes, de benefício fiscal e isenção de taxas, de acordo com a seguinte matriz:

a) Localização da sede social no concelho de Évora — bonificação de 35 %;

b) Diversificação da base económica local — energias alternativas, indústria aeronáutica, indústria automóvel, indústria de componentes electrónicas, indústria de tecnologias de informação e indústria agro-alimentar — bonificação de 25 %;

c) Número de postos de trabalho líquidos a criar, desde que superior a cinco medidos ao fim do primeiro ano de actividade — bonificação de 10 % a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado;

d) Número de postos de trabalho líquidos a criar, desde que superior a 50 medidos ao fim do primeiro ano de actividade — bonificação de 12 % a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado;

e) Número de postos de trabalho líquidos a criar, desde que superior a 100 medidos ao fim do primeiro ano de actividade — bonificação de 15 % a atribuir após comprovação, mediante requerimento do interessado;

f) Bonificação na forma de benefício fiscal sobre a derrama de 100 % no primeiro ano e de 50 % nos dois anos seguintes de actividade desenvolvida, mediante requerimento do interessado;

g) Bonificação por isenção de taxa de construção para STP entre 500 m² e 1000 m² em 10 %;

h) Bonificação por isenção de taxa de construção para STP entre 1001 m² e 5000 m² em 12 %;

i) Bonificação por isenção de taxa de construção para STP superior a 5000 m² em 15 %.

3 — Os projectos que o município em reunião pública de câmara classifique de potencial interesse municipal, mediante aprovação prévia de conjunto de normas que enquadrem esta classificação, obtêm

uma bonificação absoluta de 90% do preço do lote definido em regulamento de taxas, tarifas e preços e isenção em 90% das taxas de construção desde que a empresa tenha sede social no concelho de Évora.

4 — Beneficiam cumulativamente dos apoios previstos no n.º 2 os projectos empresariais do sector industrial, sujeito às seguintes condicionantes:

- a) Garantia de manutenção de sede social e actividade económica no concelho de Évora por período de cinco anos para que beneficiem até 50% dos benefícios acumulados;
- b) Garantia de manutenção de sede social e actividade económica no concelho de Évora por período superior a cinco anos para que beneficiem de 75% ou mais dos benefícios acumulados;
- c) O incumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 implica a devolução à Câmara Municipal de Évora da totalidade dos apoios e incentivos actualizados à taxa de inflação tendo por ano base o da atribuição.

5 — Os restantes projectos empresariais, todos à excepção do sector industrial, beneficiam apenas dos apoios e incentivos previstos no n.º 2, alíneas a), c), d) e e), sendo que os benefícios sobre o preço cumulativamente não podem exceder 40%, sujeito às seguintes condicionantes:

- a) Garantia de manutenção de sede social e actividade económica no concelho de Évora por período de cinco anos;
- b) O incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 5 implica a devolução à Câmara Municipal de Évora da totalidade dos apoios e incentivos actualizados à taxa de inflação tendo por ano base o da atribuição.

6 — Os projectos empresariais desenvolvidos em zonas industriais/actividades económicas das freguesias rurais do concelho:

- a) Se promovidos por residentes ou empresas com sede social nas respectivas freguesias rurais, não estão abrangidos pela matriz definida no n.º 2 e beneficiam de forma directa e automática de um apoio/incentivo de 90% sob o preço de venda dos terrenos definidos em regulamento de taxas, tarifas e preços;
- b) Se não promovidos por residentes ou empresas com sede social nas respectivas freguesias rurais, não estão abrangidos pela matriz definida no n.º 2 e beneficiam de forma directa e automática de um apoio/incentivo de 75% sob o preço de venda dos terrenos definidos em regulamento de taxas, tarifas e preços.

7 — Exceptuam-se do âmbito da matriz de apoios e incentivos definida no presente artigo os lotes atribuídos de acordo com o disposto no n.º 2, alínea a), subalínea ii), do artigo 5.º, podendo a Câmara Municipal de Évora definir outro preço que possa vir a ser acordado com as referidas entidades, caso a caso.

Artigo 10.º

Forma de pagamento

1 — A forma de pagamento de lotes cedidos com base no actual regulamento será:

- a) Para os lotes atribuídos em hasta pública o adquirente paga 50% do valor no acto da arrematação e os restantes 50% do valor no acto da celebração do contrato de compra e venda;
- b) Para os lotes atribuídos por acordo directo será pago 50% do valor no acto da atribuição e 50% do valor com a celebração do contrato de compra e venda;
- c) Para os lotes atribuídos a entidades públicas e entidades privadas, sem fins lucrativos, poderá a Câmara Municipal de Évora definir e aceitar outras formas de pagamento, a acordar com as referidas entidades, caso a caso;
- d) Para os lotes atribuídos a título de expansão e ou ampliação o adquirente pagará 30% do preço no acto da atribuição, 20% um ano após a atribuição e os restantes 50% de uma só vez no prazo de cinco anos a contar da data de atribuição;
- e) Os 50% restantes definidos na alínea d) serão actualizados de acordo com a taxa de inflação anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo por base o ano da atribuição.

Artigo 11.º

Da garantia e financiamento

A Câmara Municipal de Évora poderá autorizar a hipoteca do lote para garantia do empréstimo para construção no lote que o adquirente venha a contrair junto de entidades financeiras.

Artigo 12.º

Contrato de compra e venda

1 — O contrato de promessa de compra e venda, quando aplicável, deverá ser celebrado no prazo de 60 dias a contar da data de deliberação de atribuição.

2 — O contrato de compra e venda será realizado no prazo máximo de 15 meses contados a partir da data de atribuição, sujeito às seguintes condições:

- a) O contrato de compra e venda só poderá ser realizado após a aprovação do projecto pela Câmara Municipal de Évora e demais entidades que venham a intervir no processo;
- b) Caso o previsto no número anterior ultrapasse o prazo de 15 meses, a licença de construção só será emitida após a realização do contrato de compra e venda, e desde que a responsabilidade do atraso não possa ser imputada ao adquirente;
- c) A requerimento do adquirente e apreciado o motivo para o não cumprimento do prazo referido no presente artigo, poderá a Câmara Municipal de Évora prorrogá-lo por mais seis meses;
- d) Sempre que se verificar a situação prevista no número anterior, haverá lugar à actualização do preço do lote calculada pela aplicação da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, tomando como base o ano da atribuição.

Artigo 13.º

Prazos — Projectos e construção

Os lotes cedidos no âmbito do presente regulamento estão ainda sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos:

- 1) A apresentação do projecto de licenciamento de obras junto dos serviços competentes do município deve ocorrer num prazo máximo de seis meses contados a partir da data de atribuição do lote;
- 2) Em caso de incumprimento do prazo referido no n.º 1, poderá o interessado requerer, sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de seis meses, ficando este sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal de Évora;
- 3) O início da construção deve ocorrer num prazo máximo de 15 meses após a atribuição do lote;
- 4) Em caso de incumprimento do prazo referido no n.º 3 poderá o interessado requerer, sob fundamentação, a prorrogação do mesmo, por um período único adicional máximo de seis meses, ficando este sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal de Évora;
- 5) A conclusão da construção deve ocorrer num prazo máximo de 36 meses após a atribuição do lote:
 - a) Entende-se por conclusão da construção, o término da edificação física construída sob o lote, cumulativamente com a obtenção da licença de utilização;
- 6) Em caso de incumprimento do prazo referido no n.º 5, poderá o interessado requerer, sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de seis meses, ficando este sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal de Évora;

7) Para os lotes atribuídos a título de expansão/ampliação, o início da construção deve ocorrer num prazo máximo de três anos após a atribuição do lote e a conclusão da construção num prazo máximo de quatro anos sem direito a qualquer prorrogação, em ambas as situações.

Artigo 14.º

Caducidade e direito de reversão

1 — A revogação da atribuição dos lotes é exercida pela Câmara Municipal de Évora mediante deliberação, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Por incumprimento do prazo definido para celebração do contrato de promessa de compra e venda;
- b) Por incumprimento do prazo definido para celebração do contrato de compra e venda, perdendo o adquirente as quantias pagas;
- c) Por incumprimento dos prazos de pagamento definidos no presente regulamento, perdendo o adquirente as quantias pagas;
- d) Por incumprimento dos prazos definidos para a apresentação do projecto de licenciamento de obra, perdendo o adquirente as quantias pagas;
- e) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas;
- f) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas;
- g) Por utilização do lote ou lotes adquiridos para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal de Évora.

2 — O direito de reversão dos lotes e respectivas construções, se existentes, para a sua plena posse e propriedade é exercido pela Câmara Municipal de Évora mediante decisão tomada em reunião pública nos seguintes casos, cumulativamente, ou não:

- a) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas;
- b) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas, procedendo a Câmara Municipal de Évora à sua venda em hasta pública. O preço base de hasta pública será igual ao valor do lote, definido em regulamento de taxas, tarifas e preços à data, acrescido do valor fixado às construções e benfeitorias existentes no lote, por um perito, avaliador, designado pelo município, retendo do proveito daí resultante, o valor do lote definido em regulamento de taxas, tarifas e preços à data, e entregando o excedente ao anterior adquirente, sem prejuízo dos direitos ou garantias creditícias constituídas em favor de instituições de crédito para garantia de financiamentos exclusivamente à construção;
- c) Violação do disposto no artigo 7.º («Uso dos lotes») do presente regulamento;
- d) Desrespeito das normas legais e regulamentares, no que respeita a licenciamento de construções e actividades ou características e requisitos das mesmas;
- e) Falsidade de declarações, sob condições a que se refere os artigos 3.º e 9.º

3 — A reversão pelos motivos referidos não confere ao adquirente/proprietário o direito a qualquer indemnização.

4 — A reversão por força da alínea e) do n.º 2 do presente artigo inabilita o autor das falsas declarações para qualquer aquisição futura de direitos sob quaisquer terrenos do município.

Artigo 15.º

Direito de preferência

1 — O município goza do direito de preferência nas transmissões sobre os lotes e respectivas edificações, nos casos de reversão aplicáveis, bem como em caso de liquidação ou dissolução da empresa e encerramento da actividade.

2 — A preferência será exercida pelo valor que o lote e edificações nele erigidas tenham ao momento, calculado por técnico de avaliação patrimonial competente.

Artigo 16.º

Alienação/cedência de lotes

1 — Não é permitida a venda ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico sem que os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispondo de licença de utilização.

2 — Para os lotes atribuídos por acordo directo conforme definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º é proibida a sua venda antes de decorridos cinco anos sobre a data da respectiva licença de utilização.

3 — Exceptua-se do previsto no número anterior os lotes cedidos nos termos do n.º 2, alínea a), subalínea ii), do artigo 5.º, os quais não podem ser vendidos ou cedidos em nenhuma circunstância, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Évora.

4 — A requerimento do adquirente/interessado poderá a Câmara Municipal de Évora permitir a venda nas situações referidas nos n.ºs 2 e 3, recebendo, nestes casos, o valor total dos apoios e incentivos atribuídos, caso a eles tenha havido lugar, actualizados à taxa de inflação tendo por ano base o da atribuição.

5 — Exceptuam-se do âmbito do presente artigo os lotes atribuídos nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 17.º

Outros deveres e obrigações

1 — Os adquirentes ficam obrigados, após o acto de atribuição e até que o projecto empresarial esteja concluído, à manutenção permanente dos lotes livres de mato, lixos, resíduos, desperdícios banais ou de outra natureza, devendo para o efeito os adquirentes proceder à sua vedação.

2 — O incumprimento do previsto no número anterior fica sujeito às sanções legais e regulamentares previstas.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Évora, com observância da legislação em vigor.

Artigo 19.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 23 306/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 30 de Setembro de 2007, foram celebrados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de 11 meses, cinco horas por dia, para a categoria de auxiliar de serviços gerais com Fátima Susana Ferreira Pacheco da Cunha e Rosa Maria Gomes Santos Matos, com início em 1 de Outubro de 2007, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 23/2004. (Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Severino Soares Miranda*.

2611065668

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Regulamento n.º 320/2007

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo se torna público que, após análise do regulamento, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprová-lo, na reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro do corrente ano, a fim de, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ser sujeito a um período de 30 dias de apreciação pública e posterior envio à Assembleia Municipal.

30 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

Projecto de regulamento municipal de campos de férias de Manteigas

Preâmbulo

Considerando:

As competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as subsequentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho, e na Portaria n.º 586/2004, de 2 de Junho;

A conjugação das normas constantes dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, segundo a qual compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitá-los à aprovação da Assembleia Municipal;

Que a realização de campos de férias destinados às faixas etárias mais jovens da população tem sido cada vez mais significativa e as actividades aí desenvolvidas podem ser muitas vezes consideradas actividades de risco;

Que a tutela do interesse público passa igualmente por estabelecer ao nível regulamentar e para além do regime previsto no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as subsequentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho, e na Portaria n.º 586/2004, de 2 de Junho, um regime específico de fiscalização e sanções que contemple as contra-ordenações relativas a aspectos abrangidos pelo presente regulamento, em nome da segurança, qualidade e direitos dos cidadãos;

Em conformidade com a referida legislação e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal de Manteigas submete a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal o projecto de regulamento de campos de férias do município de Manteigas.